



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 222/2018

INCLUI O PARÁGRAFO 3º, NO ART. 1º, E PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 30, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 5.527/2010, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Inclui o parágrafo 3º na redação do art. 1º da Lei Ordinária Nº 5.527/2010, que "Institui o Código Municipal de proteção aos animais no âmbito do Município de Itajaí - SC, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei estabelece a política a ser adotada pelo Poder Executivo e seus órgãos, na relação entre a sociedade e os animais no âmbito do Município de Itajaí.

[...]

"§ 3º - O proprietário de animais que se enquadre nos tópicos desta lei, quando do desaparecimento ou furto do animal de sua propriedade, deverá informar a Famaí dentro do prazo de até três dias úteis.""

Art. 2º Inclui parágrafo único no art. 30 da referida lei, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 30 O recolhimento de cães, gatos, cavalos e outros animais domésticos ou domesticados só será realizado no caso de denúncia, chamamento de emergência ou constatação:

I - de atropelamento;

II - debilidade motora;

III - estado precário de saúde;

IV - gestação ou cria;

V - Vítimas de maus tratos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



VI - de risco para outrem por sua agressividade;

VII - de fêmeas (cadelas e/ou gatas) abandonadas e no cio. (Redação dada pela Lei nº 6784/2017).

"Parágrafo único: Ficará isento de pagamento de taxa de recolhimento disposto no art. 54, § 1º, alínea 'a', da Lei Ordinária Nº 5.527/2010, os casos descritos nos incisos I, II, IV, e VII, quando o animal for de pequeno porte, desde que não seja reincidente, e o proprietário realizou notificação à Famaí dentro do prazo disposto no parágrafo 3º do art. 1º desta lei."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A propositura ora apresentada visa evitar penalidade excessiva ao proprietário que teve seu animal de estimação de pequeno porte, furtado ou perdido, para que possa reavê-lo, o que evita acúmulo de animais no canil municipal, bem como redução de custos em mantê-lo aos cuidados do município.

O mesmo ocorre nos casos em que o animal foi furtado e por algum motivo abandonado na via. Impor ao proprietário pagamento desta taxa de 03 UFM's, é submeter o proprietário a penalidade abusiva.

Em que pese impor a responsabilidade ao proprietário em realizar a notificação do sumiço de seu animal em até três dias úteis, possibilita que o proprietário seja notificado quando a Famaí receber a denúncia/solicitação para recolher o animal, o que permite que o próprio proprietário realize o recolhimento e devidos cuidados, solucionando o problema.

Em suma, requer sejam os casos de perda do animal por fuga ou furto/roubo, desde que de pequeno porte, não reincidente, e que tenha realizado a devida notificação a Famaí dentro do prazo de até 03 dias, que o proprietário possa reaver seu animal sem pagamento da taxa prevista no art. 54, § 1º da Lei Ordinária Nº 5.527/2010, e regulamentada pelo Decreto Nº 10.201/2014, o qual, em seu art. 12, trata como pagamento de multa.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE SETEMBRO DE 2018

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB